



## 1 Resumo.

O empreendimento Fazenda Tapera (matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865, 9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069) atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Santa Juliana/MG. Em 25/10/2021, foi formalizado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5457/2021 na modalidade de Renovação de Licença Ambiental - LAC1.

O empreendimento vem por meio do presente processo, requerer a Renovação de Licença de Operação para as atividades de horticultura para uma área cultivável de 330 hectares, se enquadrando como Classe 04 e porte Grande; culturas anuais, com área cultivada de 540 hectares, se enquadrando em Classe 02 e Porte Pequeno; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo numa área de 30 hectares não sendo passível de licenciamento ambiental, tudo conforme Deliberação Normativa 217/17. Trata-se da renovação do Processo Administrativo 05151/2004/001/2008.

O empreendedor solicita também Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para construção de barramento em curso d'água, conforme processo SEI 2100.01.0043308/2021-31.

Em 23/09/2021 e 12/01/2022 foram realizadas vistorias técnicas na propriedade, acompanhada pelo proprietário.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para a condução da atividade, sendo três captações diretas em curso d'água e duas captações em barramento para abastecimento dos pivôs para irrigação das culturas.

O esgoto sanitário gerado no empreendimento é recolhido de forma adequada e recebe tratamento correto.

A destinação final dos resíduos sólidos apresenta-se ajustados às exigências normativas.



Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Renovação da Licença Ambiental - LAC1 do empreendimento Fazenda Tapera (matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865, 9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069) e o indeferimento da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, conforme descrita nesse Parecer Único.

## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Tapera, localizado no município de Santa Juliana/MG, obteve Licença de Operação Corretiva na 128<sup>a</sup> Reunião Ordinária do COPAM realizada em 12/08/2016. A mesma era válida até 12/08/2020. O empreendedor finalizou o protocolo da documentação necessária para o presente processo em 02/12/2020, dentro do prazo mínimo necessário para fazer jus ao pedido de renovação, tendo em vista as paralisações nas contagens de prazos em virtude da situação de pandemia, conforme previsto na Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam/Arsae Nº 3.023/2020.

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 22/09/2020 e o processo foi formalizado junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) no dia 25/10/2020, sendo solicitada a Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAC1, com processo instruído por Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), elaborado pelo geógrafo Bernardo Zimon Giacomini Ribeiro, ART. 1420200000006444228, CREA MG 115.225-D.

As vistorias ao empreendimento foram realizadas pela equipe técnica da SUPRAM TM em 23/09/2021 e 12/01/2022, onde fomos acompanhados pelo proprietário, Sr. Ney Fernandes.

No dia 28/09/2021 foram solicitadas Informações Complementares, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM TM/DRRA nº 275 do processo SEI 1370.01.0049788/2021-



26. Em 28/10/2021 foi protocolada a resposta ao ofício de Informações Complementares.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro nº 164227.

*As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados, nas constatações em vistoria e nas informações complementares fornecidas.*

## 2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Fazenda Tapera está situado na zona rural do município de Santa Juliana/MG, às margens da Rodovia BR 452 e a 05 quilômetros da zona urbana do município, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 19°20'33" S. e 47°29'58" O. (FIGURA 1).



Figura 1. Vista aérea da propriedade. Fonte: Google Earth (09/08/2021).



A propriedade possui uma área total de 1.034,1143 ha distribuídos em 11 matrículas de imóveis.

Na propriedade existem as seguintes benfeitorias: posto de abastecimento de combustível, lavador de maquinários, galpão para guarda de maquinários e implementos, galpão para guarda de adubos e outros insumos, refeitório, escritório e uma residência.

### 3. Diagnóstico Ambiental.

#### 3.1. Recursos Hídricos.

O empreendimento se encontra inserido em Área de Conflito por Uso de Recursos Hídricos, conforme Declaração de Área de Conflito (DAC) 01/2005, correspondente à microbacia do Ribeirão Santa Juliana.

Na propriedade existem três captações diretas em curso d'água e uma captação em barramento, sendo duas diretas e a captação em barramento regularizadas na Portaria de Outorga Coletiva 425/2022.

Existem ainda uma captação em barramento instalada e uma captação ainda não instalada, aguardando Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para construção do barramento, regularizadas junto a Portaria de Outorga Coletiva 1424/2017 com validade até 06/05/2022. Foi requerida a renovação da referida Portaria junto ao processo 17835/2022 e que se encontra em análise, com renovação automática até manifestação do órgão. Nesse parecer está sendo sugerido o indeferimento da AIA para construção do barramento e instalação dessa captação, que será tratado em item específico nesse parecer.

A tabela a seguir identifica os pontos de captação do empreendimento:

Curso d'água	Captação	Latitude S	Longitude W	Área irrigada (ha)	Vazão (l/s)	Situação
Ribeirão Santa	Direta	19°19'11"	47°28'12"	133,08	62,5	Instalada e

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	<b>PU nº</b> Data: 05/09/2022 Pág. 1 de 18
---	---	--

Juliana						outorgada
Ribeirão Santa Juliana	Direta	19°19'11"	47°28'12"	134,79	41,7	Instalada e outorgada
Afl. MD. Ribeirão Sta. Juliana	Barramento	19°18'51"	47°28'24"	134,79	75,0	Instalada e outorgada
Ribeirão Santa Juliana	Direta	19°19'11"	47°28'12"	133,08	61,4	Instalada e outorgada
Córrego Pindaíbas	Barramento	19°18'33"	47°26'49"	261,80	135,2	Instalada e outorgada
<b>Córrego Pindaíbas</b>	<b>Direta</b>	<b>19°19'22"</b>	<b>47°27'01"</b>	<b>40,0</b>	<b>57,2</b>	<b>Não instalada e outorgada</b>

Tabela 01: Resumo das utilizações de recursos hídricos na propriedade.

Possui ainda os seguintes usos insignificantes de recursos hídricos:

- Uma captação direta em urgência com finalidade de consumo humano em geral localizada nas coordenadas geográficas 19°18'19" S e 47°28'20" O, com vazão outorgada de 1,5 m<sup>3</sup>/hora, conforme Certidão 342349/2022.
- Quatro barramentos sem captação (Certidões 342297/2022, 342332/2022, 342312/2022 e 342320/2022).

### 3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento Fazenda Tapera é constituído pelas matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865, 9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte/MG. A área total da propriedade perfaz 1.034,1143 hectares.

Oito, das onze matrículas possuem áreas de Reserva Legal averbadas às suas margens, conforme tabela abaixo:

MATRÍCULA	ÁREA TOTAL	RL NA MATRÍCULA	RL COMPENSADA	RL TOTAL	MATRÍCULA COMPENSATÓRIA
-----------	------------	-----------------	---------------	----------	-------------------------



	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	PU nº Data: 05/09/2022 Pág. 1 de 18
---	---	---

17523	261,3654	23,9771	28,2949	52,272	18864, 18866 e 18867
13081	69,6	4,4269	9,4931	13,92	18865
17865	86,2813	0	17,25626	17,25626	18865
9816	4,9174	0	0,98348	0,98348	18864, 18866 e 18867
14494	96,8606	0	2,5516	2,5516	17523
			17,9639	17,9639	18868
17109	301,7727	0	60,35454	60,35454	18864, 18866 e 18867
10929	130,68	0	26,136	26,136	18864, 18866 e 18867
17069	50,924	0	10,1848	10,1848	18864, 18866 e 18867
<b>TOTAL</b>	<b>1002,4941</b>	<b>28,404</b>	<b>173,21858</b>	<b>201,62258</b>	

Tabela 02: Resumo da situação da Reserva Legal do empreendimento.

O empreendedor apresentou laudo de caracterização das áreas de Reserva Legal compensadas nas matrículas 18864, 18865, 18866, 18867 e 18868 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG. As áreas estão localizadas no município de Pratinha/MG e são constituídas por vegetação nativa pertencente às fitofisionomias campo cerrado (predominante) e Floresta Estacional Semideciduval.

As áreas de Reserva Legal que se encontram dentro da propriedade são constituídas por vegetação nativa pertencente à fitofisionomia de campo cerrado.

### 3.3. Autorização para Intervenção Ambiental.

O empreendedor solicitou Autorização para Intervenção Ambiental para construção de barragem para irrigação, conforme processo SEI 2100.01.0043308/2021-31. O quadro a seguir caracteriza as intervenções:

Componente	Localização geográfica	Área do componente (ha)	Área do componente em APP (ha)
Área de inundação / espelho d'água	19°19'18.73"S / 47°27'0.94"O	4,0305	3,8740
Talude	19°19'22.30"S / 47°27'3.40"O	0,2419	0,1592
Vertedouro de emergência	19°19'24.45"S / 47°27'6.03"O	0,0789	0,0238
<b>Total</b>		<b>4,3513</b>	<b>4,0570</b>

Tabela 03: Resumo das intervenções requeridas.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental          Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>	<p>PU nº          Data: 05/09/2022          Pág. 1 de 18</p>
---	---	--

O barramento está previsto para ser instalado em área de divisa da propriedade, onde confronta com o empreendimento Três Marias Agropecuária Casa Branca Ltda, conforme Cadastro Ambiental Rural (CAR). Ainda conforme CAR, o referido empreendimento vizinho usa do benefício de contabilizar suas Áreas de Preservação Permanente (APPs) como parte da área de sua Reserva Legal, nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013, artigo 35. Todavia, ainda conforme referida Lei, nesse mesmo artigo, a utilização desse benefício veda a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Diante disso, foi solicitado ao empreendedor proposta de realocação das áreas de Reserva Legal que se encontram inseridas em APPs, de modo a viabilizar a concessão da AIA. Porém, o mesmo não apresentou a proposta solicitada.

Sendo assim, **sugerimos o indeferimento** da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental requerida, pelos motivos supracitados.

As demais intervenções em Áreas de Preservação Permanente já foram devidamente regularizadas e tiveram suas permanências autorizadas no âmbito do processo de licenciamento que deu origem a essa renovação (P.A. nº 05151/2004/001/2008).

### **3.4 Compensações.**

Não se aplica.

## **4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

### **4.1. Efluentes líquidos.**

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são: esgoto sanitário doméstico; efluente do lavador de máquinas e possíveis extravasamentos no posto



de abastecimento de combustível e no local de preparo de calda de defensivo agrícola.

**Medida(s) mitigadora(s):**

**Esgoto sanitário:** proveniente do uso dos banheiros do refeitório e da residência, o mesmo é direcionado para tratamento em fossas biodigestoras.

**Efluente do lavador de máquinas:** O lavador possui piso impermeabilizado. O efluente passa por tanque de decantação de sólidos (caixa de areia) e segue para caixa separadora de água e óleo seguida de sumidouro.

**Possíveis extravasamentos no posto de abastecimento de combustível:** possui dois tanques aéreos de armazenamento de combustível (óleo diesel), sendo um com capacidade para 3 e outro para 4m<sup>3</sup>, ambos inseridos em bacia de contenção coberta. As pistas de abastecimento são impermeabilizadas e circundadas por canaletas que direcionam qualquer efluente para caixas separadoras de água e óleo.

**Extravasamentos no local de preparo de calda de defensivo agrícola:** a calda é preparada em local impermeabilizado que direciona qualquer extravasamento para um tanque de contenção em cimento. Caso seja gerado esse efluente, o mesmo é recolhido e aplicado nas áreas agrícolas.

#### **4.2. Resíduos Sólidos.**

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e resíduos contaminados com óleos e graxas.

**Medida(s) mitigadora(s):**

**Resíduos domésticos:** são destinados ao município de Santa Juliana que, por sua vez, os destina para aterro privado no município de Uberaba.



**Resíduos contaminados com óleos e graxas:** gerados em pequeno volume, são acondicionados dentro da bacia de contenção do tanque de combustível. Quando necessário, são destinados para empresa de coleta dos mesmos.

**Resíduos dos tanques de armazenamento do efluente da pocilga e da sala de ordenha:** resíduos orgânicos, basicamente dejetos decantados e lodo. São retirados manualmente dos tanques quando necessário e aplicados nas áreas de pastagem da propriedade.

## 5. Cumprimento de condicionantes do P.A. nº 05151/2004/001/2008

**Condicionante 01** - Comprovar a execução da medida compensatória descrita no item 6.0 do parecer único.

**Prazo:** 01 ano

**Condicionante descumprida.** Não foi apresentada a comprovação da execução da medida compensatória referida. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora estava previsto para ser executado em 3 áreas: a reconstituição de uma faixa de 50 metros no entorno de dois barramentos (integralmente em um e parcialmente em outro) e a reconstituição de uma área de 1,2 hectares em área comum.

Durante a vistoria foi verificado que nas áreas no entorno dos barramentos houve uma pequena reconstituição da vegetação, provinda de uma regeneração natural ou de um PTRF mal conduzido. Também foi verificada a construção de um escritório no entorno de um deles, onde deveria ter sido revegetado. Na área também já existia uma parte de um pátio de veículos.

Também foi verificado através da plataforma Google Earth que na área comum de 1,2 hectares não existe nenhum tipo de vegetação nativa.



Figura 02: Área comum não reconstituída. Fonte: Google Earth (05/06/2019).



Figura 03: Barramentos com vegetação nativa incipiente no entorno. Fonte: Google Earth (05/06/2019).

Dessa maneira, será condicionada nesse parecer a execução do PTRF nas áreas propostas anteriormente, exceto na área do escritório e do pátio de veículos.

O empreendedor foi autuado pelo descumprimento da condicionante, conforme Auto de Infração 302023/2022.

**Condicionante 02:** Implantação e/ou adequação da coleta seletiva do lixo doméstico, conforme proposto no PCA.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental          Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>	<p>PU nº          Data: 05/09/2022          Pág. 1 de 18</p>
---	---	--

**Condicionante cumprida.** Em 11/04/2018, foi protocolada documentação comprovando a instalação de lixeiras de coleta seletiva no empreendimento. Durante a vistoria também foi verificado que o empreendedor faz uso dessa ação.

**Condicionante 03:** Adequar o tanque de armazenamento de combustível às normas da ABNT NBR 15.505/2007, Resolução CONAMA 237/00 e DN COPAM 108/07. Comprovar com relatório técnico e ART profissional.

**Prazo:** 180 dias.

**Vencimento:** 12/02/2017

**Condicionante cumprida fora do prazo.** Relatório apresentado em 04/08/2017. Foi verificado em vistoria que o sistema se encontra adequado às normas e legislações vigentes.

**Condicionante 04:** Comprovar a instalação do sistema de tratamento de esgoto sanitário, conforme descrito no PCA.

**Prazo:** 180 dias.

**Vencimento:** 12/02/2017

**Condicionante cumprida fora do prazo.** Relatório apresentado em 04/08/2017. Foi verificado em vistoria que o sistema se encontra instalado.

**Condicionante 05:** Comprovar a instalação de uma rampa de lavagem de veículos e implementos, devidamente impermeabilizada (concretada) devendo conter a caixa separadora de água e óleos, conforme diretrizes da ABNT 14.605/00.

**Prazo:** 180 dias.

**Vencimento:** 12/02/2017





**Condicionante cumprida fora do prazo.** Relatório apresentado em 04/08/2017. Foi verificado em vistoria que o sistema se encontra instalado e adequado a referida ABNT.

**Condicionante 06:** Comprovar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para recomposição florestal da Área de Preservação Permanente.

**Prazo:** 1 ano

**Condicionante em duplicidade.** Depois de análise, foi verificado que essa condicionante está em consonância com a condicionante 01.

**Condicionante 07:** Executar o programa de automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.

**Prazo:** Durante a vigência da LOC.

**Condicionante cumprida.** O empreendedor executou e comprovou de maneira satisfatória o programa de monitoramento definido pela SUPRAM TMAP, conforme se segue:

- **Monitoramento de resíduos sólidos:** Relatório de cumprimento apresentado semestralmente até o momento.
- **Monitoramento de veículos:** Relatório de cumprimento apresentado anualmente até o momento.
- **Monitoramento dos efluentes sanitários:** Relatório de cumprimento apresentado anualmente até o momento.
- **Monitoramento da caixa separadora de água e óleo:** Relatório de cumprimento apresentado anualmente até o momento.



**Condicionante 08:** Protocolar perante a Gerência de Compensações Ambientais do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF 55 de abril de 2012.

**Prazo:** 30 dias.

**Vencimento:** 12/09/2017.

**Condicionante cumprida.** O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante e o protocolo ocorreu em 24/10/2016.

## 6. Avaliação do desempenho ambiental

Através da avaliação de cumprimento das condicionantes, verificando em vistoria que houve a instalação dos sistemas mitigadores requeridos e que, através do monitoramento, os mesmos têm apresentado eficiência, a equipe técnica considera satisfatório o desempenho ambiental do empreendimento, sugerindo assim a renovação de sua licença ambiental.

## 7. Controle Processual.

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documento exigida pela legislação ambiental em vigor, explanado na solicitação SLA nº 2020.03.01.003.0001022, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017.

Em se tratando de documentação, em face de ser renovação de Licença de Operação, apresenta simplicidade documental, portanto não lhes foram exigidos



alguns documentos, haja vista que grande parte dessas questões restaram superadas nos processos administrativos anteriores

Em mesma consonância, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, bem como a publicação que ressalta a publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 06/11/2021, p.6, efetivada pela SUPRAM-TM, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31, todos da DN COPAM nº. 217/2017.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013. é necessário afirmar ainda, como já disposto em linhas pretéritas, que a Reserva Legal tem uma parte disposta nos CAR's - Cadastro Ambiental Rural dos próprios imóveis, e o restante de forma compensatória nas matrículas 18864, 18865, 18866, 18867 e 18868 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Cotejando-se os autos, verifica-se que foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF, segundo determina o art. 1º, da Instrução Normativa nº 12/2018, publicada pelo Ibama, e os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que, determinadas condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas intempestivamente e uma descumprida, tendo sido lavrado o auto de infração correspondente à irregularidade constatada, conforme Auto de Infração nº 302023/2022. Contudo, entende-se que o



empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

## 8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** da Renovação da Licença Ambiental para o empreendimento Fazenda Tapera (Matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865, 9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069) do empreendedor NEY FERNANDES DE OLIVEIRA para as atividades de horticultura, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo no município de Santa Juliana/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão



passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.*

*A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.*

## 9. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença Ambiental.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença Ambiental.



## ANEXO I

### Condicionantes para Renovação da Licença Ambiental

**Empreendedor:** Ney Fernandes de Oliveira

**Empreendimento:** Fazenda Tapera (matrículas Matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865, 9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069)

**CPF:** 557.004.206-78

**Município:** Santa Juliana/MG

**Atividade(s):** Horticultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

**Código(s) DN COPAM 217/2017:** G-01-01-5, G-01-03-1 e G-02-07-0

**Processo:** 5457/2021

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado no âmbito do processo administrativo 05151/2004/001/2008, exceto na área do escritório e do pátio de veículos.	Abril/2023

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Obs.: 1** Toda documentação referente a atendimento das condicionantes deverá ser protocolada junto ao processo SEI constante do rodapé do parecer.

**Obs.: 2** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva



condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

**Obs.: 3** Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

**Obs.: 4** Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

**Obs.: 5** As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental

**Empreendedor:** Ney Fernandes de Oliveira

**Empreendimento:** Fazenda Tapera (matrículas Matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865, 9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069)

**CPF:** 557.004.206-78

**Município:** Santa Juliana/MG

**Atividade(s):** Horticultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

**Código(s) DN COPAM 217/2017:** G-01-01-5, G-01-03-1 e G-02-07-0

**Processo:** 5457/2021

**Validade:** 10 anos

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo			

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento



- |                       |  |
|-----------------------|--|
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo  |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade<br>armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)   |
| 5 - Incineração       |  |

**Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## **1. Monitoramento Do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)**

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo nas áreas propostas no PTRF citado nesse parecer.

**Prazo:** Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

**Obs:** Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até a reconstituição da vegetação nativa nos moldes previstos no projeto.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 133/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0043725/2022-85**

PARECER ÚNICO Nº 52990957				
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	5457/2021	Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença Ambiental	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
EMPREENDEDOR:	Ney Fernandes de Oliveira	CPF:	557.004.206-78	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Tapera - Matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865, 9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069	CNPJ:		
MUNICÍPIO(S):	Santa Juliana/MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y	19°18'21" S	LONG/X	47°28'27" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari	

UPGRH:	PN2	SUB-BACIA: Ribeirão Santa Juliana
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	N.P.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Bernardo Zimon Giacomini Ribeiro	ART. 1420200000006444228 CREA MG 115.225-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 214232/2021 (SISFAI)		DATA: 23/09/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-2	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental em formação jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena**,



**Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 14/09/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 16/09/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52991212** e o código CRC **D85FC59C**.